



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 1095

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$24.880.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		20.069.000,00
1.1 Receita Tributária	2.810.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	260.000,00	
1.3 Receita Agropecuária	20.000,00	
1.4 Receita Industrial	176.000,00	
1.5 Receita de Serviços	120.000,00	
1.6 Transferências Correntes	15.600.000,00	
1.7 Outras Receitas Correntes	1.083.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		4.811.000,00
2.1 Operações de Crédito	1.500.000,00	
2.2 Alienação de Bens	280.000,00	
2.3 Transferências de Capital	3.031.000,00	
TOTAL GERAL		24.880.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	
1.1 Programação à Conta de Recursos Ordinários	24.880.000,00
TOTAL DAS DESP. P/ FONTES DE RECURSOS	24.880.000,00



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 Órgão Legislativo

Câmara Municipal

1.632.000,00

1.632.000,00

2.2 Órgão Executivo

Gabinete do Prefeito

672.000,00

Procuradoria Geral do Município

866.000,00

Assessoria Técnica de Finanças e Legislação

55.000,00

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

116.000,00

Assessoria de Integração Comunitária

82.000,00

Sub-Secretaria de Cultura

206.000,00

Fundo Municipal da Indústria

70.000,00

Fundo Municipal do Turismo

4.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social

45.000,00

Fundo Municipal para Recuperação de Alcoolatras

7.000,00

Fundo Municipal de Saúde

120.000,00

Fundo Munic. de Assist. à Criança e ao Adolescente

65.000,00

FUNREBOM

257.000,00

2.565.000,00

2.3 Secretaria Municipal de Assuntos Internos

Gabinete da SMAI

40.000,00

Divisão de Material e Patrimônio

250.000,00

Divisão de Recursos Humanos

704.500,00

Divisão de Administração

1.668.000,00

2.662.500,00

2.4 Secretaria Municipal de Finanças

Gabinete da SMF

66.500,00

Divisão de Administração Financeira

1.774.000,00

Divisão de Administração Tributária

162.000,00

2.002.500,00

2.5 Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Gabinete da SMOSP

107.000,00

Divisão de Obras

3.154.000,00

Divisão de Pavimentação e Máquinas

1.547.000,00

Divisão de Urbanismo

1.235.000,00

Divisão de Serviços Públicos

555.000,00

6.598.000,00

2.6 Secretaria Munic. Abastec. Agric. e Pecuária

Gabinete da SMAAP

40.000,00

Divisão de Assistência à Agropecuária

242.000,00

Divisão de Planejamento e Estradas Rurais

55.000,00

337.000,00

2.7 Secretaria Municipal do Trab. Ind. e Comércio

Gabinete da SMTIC

45.000,00

Divisão de Desenvolvimento Econômico

124.000,00

Divisão de Assistência à Comunidade

55.000,00

224.000,00

2.8 Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

Gabinete da SMER

58.000,00

Divisão de Esportes

222.000,00

309.000,00



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Divisão de Recreação Orientada	29.000,00	
2.9 Secretaria Municipal de Educação		5.064.500,00
Gabinete da SME	45.000,00	
Divisão de Administração do Ensino	4.832.500,00	
Divisão do Ensino Especializado	187.000,00	
2.10 Secretaria Municipal de Saúde		2.665.000,00
Gabinete da SMS	60.000,00	
Divisão de Saúde Pública	2.325.000,00	
Divisão de Administração e Programação	280.000,00	
2.11 Secretaria Municipal de Ação Social		820.500,00
Gabinete da SMAS	93.500,00	
Divisão de Promoção Humana	392.000,00	
Divisão de Atendimento ao Menor	335.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		24.880.000,00
3. DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 - Legislativa	1.560.000,00	
03 - Administração e Planejamento	5.066.000,00	
04 - Agricultura	352.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	397.000,00	
08 - Educação e Cultura	6.749.500,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.471.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	287.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	4.262.000,00	
14 - Trabalho	61.000,00	
15 - Assistência e Previdência	1.352.500,00	
16 - Transporte	1.322.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		24.880.000,00

ARTIGO 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e subprogramas poderão ser alterados por decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no artigo 6º, da presente Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral do orçamento.

ARTIGO 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

por cento) do total da despesa orçamentária, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

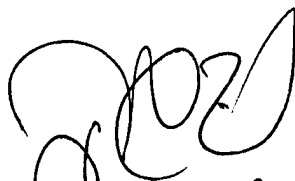
ARTIGO 8º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando à arrecadação dos vínculos ocorrerem de modo diferente da previsão.

ARTIGO 9º - As despesas com pessoal, material, serviços, encargos sociais, necessários a realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

ARTIGO 10 - Para cumprimento do disposto na Unidade Orçamentária - Procuradoria Geral do Município, Categoria Econômica 3.2.9.3 - Precatório Requisitório, fica estabelecido como prioritário todos os precatórios requisitórios determinados pela Justiça no exercício de 1996, através de correspondência oficial.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de dezembro de
1996.


PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito